



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício Nº 9199 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 Palmas – TO.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Criação dos cargos do gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **projeto de lei ordinária**, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 8 de julho de 2025, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 10/09/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6712159** e o código CRC **19CAE56D**.

25.0.000011889-6

Criado por 145749, versão 2 por 145749 em 09/09/2025 15:12:08.

A Publicação e posteriormente à Comissão de Cosntituição, Justiça e Redação.
 Em 16/09/2025
[Assinatura]
 1º Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Justificativa nº 6712199 / 2025 PRESIDÊNCIA/ASPRE

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que tem por finalidade a criação de cargos de provimento em comissão destinados a assegurar a adequada estrutura de funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência deste Sodalício.

A medida revela-se de fundamental importância em decorrência da recente e significativa ampliação das competências atribuídas à Vice-Presidência, notadamente a delegação do exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais (Recursos Extraordinários e Especiais) e a relatoria dos agravos interpostos contra tais decisões.

Essa nova atribuição, de elevada complexidade técnica e de indiscutível relevância para a prestação jurisdicional, representa um volume de trabalho expressivo, que até então estava a cargo da Presidência. A título ilustrativo, dados da Diretoria Judiciária demonstram a magnitude da demanda: somente no exercício de 2024, foram proferidas 6.397 decisões de admissibilidade recursal, volume significativamente superior à média de 3.317 decisões proferidas por um gabinete de Desembargador no mesmo período.

A complexidade e o volume processual dessa nova competência são, portanto, equiparáveis e, por vezes, superiores à atuação jurisdicional ordinária de um gabinete, o que torna imprescindível a dotação de uma estrutura de pessoal própria, permanente e qualificada para a Vice-Presidência. Tal necessidade é acentuada pelo fato de o Vice-Presidente manter integralmente sua jurisdição de segundo grau, com participação nas sessões de julgamento e distribuição equitativa de feitos, além de assento em diversos órgãos colegiados relevantes desta Corte.

A própria Resolução que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ciente dessa realidade, já previu, em seu art. 13, § 2º, que o Gabinete da Vice-Presidência contaria com estrutura funcional própria, a ser definida em ato normativo específico, o que legitima a presente iniciativa.

Dessa forma, a criação dos cargos propostos neste Projeto de Lei constitui um investimento indispensável para assegurar a eficiência, a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional, em conformidade com as novas e ampliadas responsabilidades da Vice-Presidência.

No mais, destaco que o Projeto de Lei Ordinária aqui tratado foi aprovado na data de 08/07/2025 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, conforme extrato de ata anexo.

Face à relevância institucional da proposição e sua conformidade com os princípios da eficiência e celeridade processuais, submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 10/09/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6712199** e o código CRC **5CC15658**.

25.0.000011889-6

6712199v3

Criado por 145749, versão 3 por 145749 em 09/09/2025 15:15:09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Minuta

PROJETO DE LEI Nº 02, DE ____ DE ____ DE 2025.

Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para lotação exclusiva no Gabinete da Vice-Presidência, os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo DAJ-10;
- II - 5 (cinco) Assessores Jurídicos da Vice-Presidência, símbolo DAJ-9;
- III - 2 (dois) Assessores Técnicos da Vice-Presidência, símbolo DAJ-6;
- IV - 4 (quatro) Assistentes de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo DAJ-4; e
- V - 1 (um) Secretário TJ, símbolo DAJ-3.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, ____ de ____ de 2025.

ANEXO I À LEI ____, DE ____ DE ____ DE 2025.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1

ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	DAJ-6	2 (AC)
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª. INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1



CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32 (AC)
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

TABELA II

TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/25
DAJ-11	1	R\$ 28.387,04
DAJ-10	23	R\$ 26.339,31
DAJ-9	126	R\$ 23.944,97
DAJ-8	11	R\$ 20.751,33
DAJ-7	17	R\$ 17.089,32
DAJ-6	67	R\$ 14.647,97
DAJ-5	365	R\$ 9.463,06
DAJ-4	122	R\$ 7.324,02
DAJ-3	102	R\$ 6.103,31
DAJ-2	48	R\$ 4.882,67
DAJ-1	53	R\$ 4.150,25

TABELA III

CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/25
DAJ-11	R\$ 18.451,54
DAJ-10	R\$ 17.120,55
DAJ-9	R\$ 15.564,22
DAJ-8	R\$ 13.488,33
DAJ-7	R\$ 11.108,05
DAJ-6	R\$ 9.521,16
DAJ-5	R\$ 6.151,00
DAJ-4	R\$ 4.760,59
DAJ-3	R\$ 3.967,16
DAJ-2	R\$ 3.173,73
DAJ-1	R\$ 2.697,66

TABELA IV

FUNÇÃO COMISSIONADA

(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA		
FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAI/25
FC-4	12	R\$ 3.378,74
FC-3	33	R\$ 2.401,96
FC-2	9	R\$ 2.064,02
FC-1	45	R\$ 1.775,10

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 07/07/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6590421** e o código CRC **5F98E727**.

25.0.000011889-6

6590421v3

Criado por 145749, versão 3 por 145749 em 07/07/2025 13:02:30.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 25.0.000011889-6
INTERESSADO Diretoria de Gestão de Pessoas
ASSUNTO Impacto Financeiro

Informação Nº 22868 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DFPG

A Divisão Folha de Pagamento informa em atendimento ao Despacho Digep 45931 evento 6504376, que o impacto financeiro anual da criação de cargos comissionados, importa em R\$ 3.423.535,86 (três milhões e quatrocentos e vinte e três mil e oitenta e seis centavos), conforme tabela demonstrativa anexa evento 6510464.

Encaminha-se a Digep para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Niceias Batista Coelho, Analista Judiciário**, em 28/05/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6510300** e o código CRC **D37CFFE9**.

25.0.000011889-6

6510300v5

Criado por 264151, versão 5 por 264151 em 28/05/2025 12:54:23.

IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - VICE PRESIDÊNCIA - SEI 25.0.000011889-6

SIMB	CARGO	Quant	Venc	Aux. Alim	Reembol so Saúde	Total	Total Mensal	13° Sal	Férias	Valor Patronal	Total mensal servidor- patronal	Total Anual
DAJ-10	Chefe de Gab Desembargador	1	26.339,31	2.122,00	0,00	26.339,31	28.461,31	26.339,31	8.779,77	5.794,65	34.255,96	437.410,81
DAJ-9	Assessor Jurid Desembargador	5	23.944,97	2.122,00	0,00	119.724,85	121.846,85	119.724,85	39.908,28	26.339,47	148.186,32	1.897.960,65
DAJ-6	Assessor Técnico Desembargador	2	14.647,97	2.122,00	0,00	29.295,94	31.417,94	29.295,94	9.765,31	6.445,11	37.863,05	483.652,50
DAJ-4	Assistente de Gab Desembargador	4	7.323,02	2.122,00	0,00	29.292,08	31.414,08	29.292,08	9.764,03	6.444,26	37.858,34	483.592,13
DAJ-3	Secretário TJ	1	6.103,31	2.122,00	0,00	6.103,31	8.225,31	6.103,31	2.034,44	1.342,73	9.568,04	120.919,77
		13	78.358,58	10.610,00	0,00	210.755,49	221.365,49	210.755,49	70.251,83	46.366,21	267.731,70	3.423.535,86

Palmas, 27 de maio de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

PROCESSO 25.0.000011889-6
INTERESSADO
ASSUNTO
Informação N° 23589 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 25.0.000011889-6, que trata da estruturação de cargos no gabinete da Vice-Presidência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2025, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei n° 4.650/2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, publicada no Diário Oficial n° 6738.

Considerando a planilha de impacto financeiro, inserto no processo SEI 25.0.000011889-6, evento 6510464.

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, anteriores, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de maio de 2024 a abril de 2025 – 1° quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei n° 4.588/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, publicada no Diário Oficial n° 6707.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2025.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

REFERENCIA / ANO	2025	2026	2027
Custeio de Pessoal (previsão)	675.278.123,00	678.701.659,00	698.958.369,00
Custeio de Pessoal – Reestruturação de Gabinete da Vice-Presidência	3.423.536,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)		20.256.710,00	20.864.411,00
Totalizador	678.701.659,00	698.958.369,00	719.822.780,00
RCL (previsão)	13.963.407.007,00	14.552.949.156,00	16.431.107.071,00
Índice (LRF)	4,86%	4,80%	4,38%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual n° 4.650, de 17 de janeiro de 2025 – LOA 2025, publicado no Diário Oficial n° 6738, fls. 310.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.588, de 29 de novembro de 2024 - LDO 2025, publicado no Diário Oficial n° 6707, fls. 14.

- O objeto em estudo, teve no valor de desembolso anual apurado e o número real simplificado (eliminação de casas decimais - arredondamento).

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Extrato de Ata - 6593817

**Processo:**

25.0.000011889-6 - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

08/07/2025 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, por unanimidade, decidiu aprovar a MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A ESTRUTURA DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno De La Crus Barbosa, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Adolfo Amaro Mendes, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Ângela Issa Haonat e João Rodrigues Filho.